



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 2008

autor
Deputado Darcísio Perondi / *MPDB*

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 9º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 9º O valor aplicado em gratuidade na área de saúde, quando não comprovado por meio de registro contábil específico, deverá ser demonstrado em planilha detalhada de custos e conter parecer de adequação exarado por auditoria externa independente.

JUSTIFICATIVA:

A alteração nesse artigo se impõe pela pública e notória defasagem das tabelas de pagamentos do SUS, reconhecidas pelo próprio Ministro da Saúde.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2008, às 18:45
ME WONGUELO

CONFERE COMO ORIGINAL

[Assinatura]
Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral

